

**CONTRATO Nº 004/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente da Câmara de Vereadores TIAGO SANTIN FORNARI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

..... **PONTO HUM SERVIÇOS LTDA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RS

ENDEREÇO: RUA ANGELO DALL'AGNOL, 900

CNPJ: 03.148.171/0001-50

Neste ato representado pelo representante legal, sr. ANDERSON ACCO, inscrito no CPF sob nº 003.842.200-02 e RG nº 1079328579, doravante denominada **CONTRATADA**.

A Câmara de Vereadores do Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07418847/0001-30, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, para o fornecimento do bem especificado neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 004/2018, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, n.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente senhor TIAGO SANTIN FORNARI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATADO:** PONTO HUM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.148.171/0001-50, com sede na Rua Angelo Dall’Agnol, 900, centro, Arvorezinha – RS, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON ACCO, brasileiro, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 003.842.200-02, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 1000 litros de combustível – gasolina comum - para a Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO**  
O preço por litro da gasolina comum é de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das despesas:

0101 - Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

2266 - 3.3.90.30.01.00 - Comb. e Lubrificantes Automotivos - R\$ 4.380,00

### CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os preços do contrato serão reajustados conforme as Normas do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir.

### CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados em cada mês, até o 10º dia, no valor correspondente ao montante dos materiais entregues no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

- A protocolização do documento de despesa, somente poderá se dar após a entrega de cada cota de materiais solicitados.

### CLAUSULA SEXTA. DA FORMA E GARANTIA DE FORNECIMENTO.

A CONTRATADA, deverá dar condições de armazenamento do combustível e abastecimento no veículo da Câmara de Vereadores, em caráter normal durante os dias de trabalho e, excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e à noite, quando os serviços essenciais assim exigirem.

A retirada do combustível será feita de conformidade com as necessidades da Câmara de Vereadores, consubstanciado em ordem escrita, devendo o Legislativo apresentar previsão mensal das quantidades aproximadas de consumo.

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais previamente previstas para o consumo.

## CLAUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA

O combustível deverá ser entregue de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal no local e nas condições indicadas na clausula sexta.

## CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

### 1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste Contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

## CLAUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLAUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

-O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, por qualquer motivo, sendo interrompido o fornecimento da gasolina pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, está autorizada a rescindir o presente termo, independente de notificação e da imposição de penalizações.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) De 2% ( dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara, num prazo de até 2 ( dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de 2018.

– O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, de acordo com o previsto em lei, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico financeiro.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte do Legislativo Municipal a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo Presidente da Câmara.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no Quadro Mural da Prefeitura Municipal.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

– Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos à luz da legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e do Código Civil Brasileiro, ou outras atinentes a natureza do contrato.

– As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA far-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos serviços, que deverão, todavia, serem confirmados, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

– A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas por parte da CONTRATADA na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, isenções, base de cálculo, etc.

– A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Arvorezinha, 22 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**  
**TIAGO SANTIN FORNARI**  
Presidente

**CONTRATADA: PONTO HUM SERVIÇOS LTDA**  
**ANDERSON ACCO**  
CNPJ 03.148.171/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: Valcemir Dalberto  
CPF: 444.417.460-91

NOME: Talita Gandolfi  
CPF: 009.434.700-05